PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DA DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE."

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Controle da Diabetes em crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. O sistema visa conscientizar responsáveis e alunos sobre a existência da diabetes em crianças e adolescentes, detectar possíveis alunos com sintomas da doença, orientar e encaminhar para atendimento médico, além de promover o acompanhamento e o controle da doença no período escolar, oferecendo apoio ao monitoramento das glicemias, realização de atividades físicas e alimentação adequada, sempre que solicitado.

Art. 2º Caberá a todas escolas da rede de municipal de ensino, para atendimento do objetivo desta Lei, apresentar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, o qual deverá ser preenchido.

§ 1º O formulário deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, respostas aos seguintes questionamentos:

I - "você tem notado se a criança ou adolescente tem consumido água em excesso?";

II - "a criança ou adolescente tem urinado com muita frequência?"; e

III - "a criança ou adolescente tem apresentado repentina perda de peso?".

Caso haja uma ou mais respostas positivas aos questionamentos, a escola orientará os pais ou responsáveis, para que o aluno seja levado para atendimento médico, especialmente em casos onde o aluno não tiver diagnóstico anterior de diabetes.

CamScanner

Art. 3º O Município priorizará os programas e metas de prevenção ao diabetes infantil, com o objetivo de realizar diagnósticos precoces e melhorar os índices epidemiológicos da população escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
VEREADOR - PSD

CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa diagnosticar efetivamente o aluno portador de Diabetes, auxiliar no controle e acompanhamento da glicemia no período escolar.

Um questionário simples no momento do ato da matrícula dos alunos ajudará a identificar uma criança ou adolescente com Diabetes, orientando-os de maneira mais rápida ao tratamento adequado.

Para tanto, é necessário atuar em conjunto na compreensão e controle do diabetes em crianças e adolescentes, de acordo com a situação específica, além dos exames de glicemia e aplicação de insulina, para orientar e proporcionar uma combinação de tratamento, nutrição e tratamento físico adequado.

Desde já, agradeço aos pares pela apreciação deste projeto e solicito o apoio para sua aprovação.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
Vereador - PSD

CamScanner